



**PARECER**

*Concedido*

*24.4.2019*

*Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso*  
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

<b>ASSUNTO</b> - Plano de Urbanização -Pedido de parecer	<b>PROCESSO</b> - PCGT - ID 231 - Plano de Urbanização de Castelo Branco
<b>LOCAL</b> : - Castelo Branco	<b>DATA</b> - 24-04-2019
<b>REQUERENTE</b> : CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO	

Sobre o processo identificado em epígrafe, em resposta ao solicitado através da plataforma da PCGT, temos a informar o seguinte:

A área do Plano engloba espaços classificados como Reserva Agrícola Nacional.

O Plano apresenta áreas de RAN classificadas como solo urbano.

De acordo com o regime jurídico da RAN (RJLAN - Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro), nomeadamente através do nº1 do seu Artigo 10º "Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal";

Deste modo, de acordo com o Artigo 13º DO RJLAN, dado que se encontra em procedimento de revisão do IGT, terá que ser elaborada uma proposta de delimitação da RAN onde constarão as exclusão das áreas de RAN abrangidas por solo urbano.

Com vista á aprovação da proposta de delimitação da RAN, a DRAPC entende que deve ser efectuado o procedimento definido no Artigo 14º do RJLAN.

Relativamente à AAE, dado que as áreas a excluir da RAN se encontram, à primeira vista, salvaguardadas como estrutura ecológica urbana, nada temos a acrescentar.

Informamos ainda que não conseguimos integrar em SIG a informação vectorial disponibilizada. Julgamos que existe algum problema na definição do Sistema de coordenadas.

Á consideração superior

O Engº Agrónomo

António Elísio Marques Godinho  
(Técnico Superior)